



**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM-NO Nº 028/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CM-NO 026/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para instalação de programa de gestão e controle patrimonial, para atendimento do solicitado pela Câmara Municipal de Nova Olinda/TO.

**DESPACHO**

A comissão permanente de licitações da câmara municipal de Nova Olinda – TO no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 38, caput, da lei nº 8.666/93. **AUTUAR** a presente contratação de empresa para instalação de programa de gestão e controle patrimonial, para atendimento do solicitado pela Câmara Municipal de Nova Olinda/TO como **DISPENSA DE LICITAÇÃO CM-NO 026/2020**, pois e a mais adequada para o objeto supracitado.

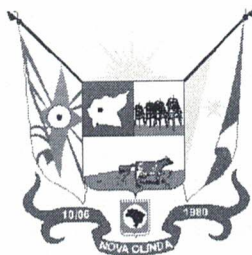
**Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

A Constituição Federal e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade de contratação pela Administração Pública em razão da licitação formal ser impossível ou frustrar a realização das funções estatais. Diante disso, é autorizada a adoção de procedimento mais simplificado para não sacrificar os fins buscados pelo Estado e assegurar a contratação mais vantajosa.

A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, in verbis:



O legislador estabeleceu que a Administração Pública tem a discricionariedade de optar pela dispensa de licitação quando o valor da contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Ao que consta o valor total da aquisição não ultrapassa o limite legal de dispensa, que atualmente é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) referido anteriormente.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

Encaminhe-se o processo administrativo para ao gabinete do presidente da câmara municipal para aprovação do seguimento, caso favorável encaminhe-se ao Setor Contábil para a confirmação de existência de dotação orçamentária.

Nova Olinda - TO, aos 14 dias de dezembro de 2020.

*Alexia Mayara de Oliveira*  
**ALEXIA MAYARA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

  
**FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR**  
Relator da CPL

  
**MELANIA DOS SANTOS MATIAS ALMEIDA**  
Membro da CPL